



LEI Nº 1.283, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.605,40 (Noventa mil, seiscentos e cinco reais e quarenta centavos), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 90.605,40 (Noventa mil, seiscentos e cinco reais e quarenta centavos) a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.228 de 22 de dezembro de 2021, para atender as despesas da Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Rural, para utilização dos recursos do Convênio FUNASA, conforme Contrato nº. 931158/2022, como se segue:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.02	18.541.0055.1.087	Boas Práticas Ambientais – Campanhas Educativas	3.3.90.39.99	700	80.605,40
04.02	18.541.0055.1.087	Boas Práticas Ambientais – Campanhas Educativas	4.4.90.52.00	700	10.000,00
TOTAL					90.605,40

Art. 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial, em atendimento ao regramento de que trata esta lei, será resultante do provável Excesso de Arrecadação proveniente dos Repasses de Recursos de Convênios nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64;

I – Considerando o Convênio registrado na Plataforma +Brasil nº 931158/2022 que celebram entre si a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



Município de Pinheiral/RJ visando educação em saúde voltada para o saneamento ambiental, regendo-se pelo disposto na Portaria FUNASA nº. 4123 de 16 de agosto de 2021;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de outubro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO